

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 03 AO P.L.E. 047/2009

Inclui artigo, onde couber, com a seguinte redação:

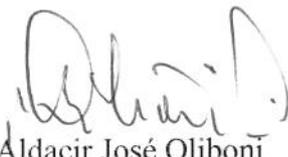
“Art. – Deverá constar nos contracheques dos referidos profissionais o termo “Agente Comunitário de Saúde”, sendo vedada a inscrição de quaisquer outros termos no referido documento.”

JUSTIFICATIVA

Ainda hoje, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) recebem seus contracheques com termos como “estagiário” ou “contrato temporário”, fato que gera uma série de problemas na vida pessoal destes profissionais e afeta diretamente a sua dignidade. Ora, todos sabemos que os ACS, conforme determinação de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, devem ser contratados diretamente pelo Poder Público e que tramita, nesta Casa, o PLE 018/08, com suas Emendas e Substitutivo, o qual dispõe sobre a estrutura e organização da Estratégia de Saúde da Família no Município. Aliás, cabe lembrar que, embora o Executivo Municipal não tenha em nenhum momento priorizado a votação do referido PLE, por Requerimento deste Vereador a proposição deverá ser votada em regime de urgência ainda durante o ano de 2009.

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2009.


P502


Vereador Aldacir José Oliboni

